



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de janeiro de 2.025.

Ofício nº 029/2.025 – SJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 426/2025, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com ou sem Garantia da União, e dá outras providências*”.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

PROTOCOLO
00916/2025
DATA: 07/02/2025
HORA: 17:25



Projeto de Lei Nº 11/2025
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a
contratar operação de crédito com a
Caixa Econômica Federal com ou sem
Chave: FDD2B

Excelentíssimo Senhor

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 11 /2.025

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com ou sem Garantia da União, e dá outras providências".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, destinados a investimentos nas áreas de Eficiência Energética, Esporte, Modernização da Gestão, Segurança Pública, Iluminação Pública, Infraestrutura Viária, Lazer, Mobilidade Urbana, e Saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

"f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

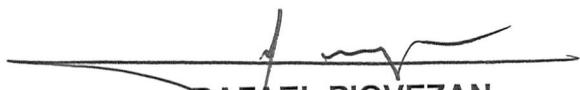
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de janeiro de 2.025.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento, por meio do Programa de Financiamento à infraestrutura e Saneamento (FINISA), junto à Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias.

Trata-se de uma operação de crédito, pleiteando recursos no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), que serão destinados principalmente a investimentos nas áreas de Eficiência Energética, Esporte, Modernização da Gestão, Segurança Pública, Iluminação Pública, Infraestrutura Viária, Lazer, Mobilidade Urbana e Saúde.

Para cada área há projetos idealizados que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da população barbarensse, bem como oportunizará uma gestão pública inovadora e mais eficiente, especialmente do ponto de vista tecnológico.

Na área da Saúde, estão previstas inúmeras ações, especialmente: a construção de Novos Complexos Regionais de Saúde, novas Unidades de Atendimento, reformas e ampliações das unidades de saúde existentes e a aquisição de equipamentos e mobiliário.

Na área da Educação, os investimentos visam o fortalecimento das ações voltadas à melhoria e ampliação da estrutura física de nossa rede, bem como o aprimoramento da qualidade do ensino e da educação especial.

A área de Meio Ambiente também está contemplada na proposta de implementação de projetos inovadores, ampliação das ações sustentáveis, a criação e recuperação de áreas de lazer e qualidade de vida e a recuperação de áreas de preservação permanentes – APP.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Já para a área de Lazer, estão previstas a construção e melhoria nos equipamentos esportivos, investimentos na Cultura e nas ações de qualidade de vida, ampliando o acesso à população.

A área de Mobilidade Urbana e Infraestrutura viária contemplará melhorias gerais em todo o perímetro urbano deste Município e também na iluminação pública, trazendo mais segurança, conforto e qualidade de vida aos munícipes.

E, ainda, em relação à Segurança Pública, não obstante os avanços verificados nestes últimos quatro anos, há como metas, especialmente: a ampliação do videomonitoramento e efetivação da “muralha digital da cidade”, a constante renovação da frota da Guarda Civil Municipal, aquisição de novas armas e equipamentos, intensificação da realização de cursos e atividades de formação.

Enfim, em relação à Modernização da Gestão, os investimentos visam a otimização da prestação dos serviços, com o necessário avanço tecnológico, proporcionando, assim, maior eficiência no desempenho das atividades públicas.

O financiamento pleiteado junto à instituição financeira, apresenta excelentes condições financeiras, com prazo de pagamento de 120 (cento e vinte) meses, sendo 24 meses de carência e 96 de amortização.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal